



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

CAMPUS REGIONAL DE IVAIPORÃ

**A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL
NA ÁREA DE EDUCAÇÃO**

**PATRÍCIA GONÇALVES DAMETTO PONTES
VAGNER GONÇALVES DAMETTO**

**A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL
NA ÁREA DE EDUCAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Esp. Maria Celeste Melo da Cruz.

IVAIPORÃ

2014

PATRÍCIA GONÇALVES DAMETTO PONTES
VAGNER GONÇALVES DAMETTO

**A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ÁREA
DE EDUCAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Esp. Maria Celeste Melo da Cruz

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^a. Esp. Maria Celeste M. da Cruz
Universidade Estadual de Maringá

Prof^a. Ms. Vanessa Rombola Machado
Universidade Estadual de Maringá

Prof^a. Esp. Cristiane Mazzo Valotto
Universidade Estadual de Maringá

Maringá, _____ de Julho de 2014.

PONTES, Patrícia Gonçalves Dametto; DAMETTO, Vagner Gonçalves. **A importância da atuação do assistente social na área de educação.** 2014. Trabalho (Conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social). Universidade Estadual de Maringá - UEM, 2014.

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo apresentar e analisar a trajetória da educação no Brasil, e a importância do profissional de Serviço Social na Educação. Além desta análise, outra discussão apresentada foi o trabalho deste profissional e os desafios a serem enfrentados neste espaço sócio-ocupacional, ainda pouco explorado. Para tanto, foi realizado um histórico das ações de luta e debate das entidades representativas do Serviço Social o conjunto CFESS/CRESS e ABEPSS, com intuito de afirmar a importância e a inserção do Serviço Social na Educação, contribuindo assim por uma educação pública e de qualidade para todos.

Palavras chaves: Educação. Serviço Social. Assistente Social.

PONTES, Patrícia Gonçalves Dametto; DAMETTO, Vagner Gonçalves. **The importance of the social worker's acting in the education area.** 2014. Work (Conclusion of Degree Course in Social Work). Maringá State University - UEM, 2014.

ABSTRACT

The present work was intended to present and to analyze the trajectory of education in Brazil, and the importance of social work professional in Education. Besides this analysis, another discussion presented was the work of this professional and the challenges to be faced in this socio-occupational space, still little explored. To this, it was performed a historic about actions of struggle and debate among the representative entities of the Social Work CFESS / CRESS and ABEPSS, in order to affirm the importance and inclusion of the Social Work in Education, contributing, this way, to a public education with quality for all.

Keywords: Education. Social Work. Social Worker.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEPSS - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
APM I - Associação de Pais e Mestres
BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CBAS - Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
CF- Constituição Federal Brasileira
CFESS - Conselho Federal de Serviço Social
CRESS - Conselho Regional de Serviço Social
FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador
FUNDEP - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação
PL - Projeto de Lei
PNE - Plano Nacional de Educação
PROEP - Programa de Expansão da Educação Profissional
SEED-PR - Secretaria de Estado da Educação do Paraná
SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
TCC - Trabalho de Conclusão Curso

“a participação do cidadão é alma da educação, compreendida como processo de desdobramento criativo do sujeito social. Porque educar de verdade é motivar o novo mestre, não repetir discípulos [...] Cidadão pleno participa e trabalha/produz”.

Demo, 1996

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	08
1	POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO	11
1.1	Conceituando Política Social Pública	11
1.2	A Educação como Política Pública	14
2	BREVE HISTÓRICO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NO BRASIL	16
2.1	A Educação no Brasil: dos primórdios até a Constituição Federal de 1988.....	16
2.2	O Cenário da Educação no Pós Constituição de 1988	19
2.3	Neoliberalismo e Educação	21
3	INSERÇÃO, CONQUISTAS E ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO	26
3.1	Competências e Atribuições do Profissional de Serviço Social	26
3.2	Atuação Profissional em Espaços Educacionais	30
3.3	Lutas e Conquistas do Serviço Social na Educação	34
3.4	Breve caracterização da educação na esfera estadual e municipal do Paraná	38
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
	REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	44
	ANEXOS	47
	Anexo I – Parecer Jurídico	48
	Anexo II - Lei 15075 - Assistente Social nas Escolas Públicas no Paraná.....	60

INTRODUÇÃO

O debate sobre o Serviço Social no campo educacional se ampliou nos últimos anos no Brasil, sendo assim as transformações ocorridas na sociedade capitalista e suas conseqüências chegou ao campo da educação, o que se fez e faz necessário o profissional Assistente Social trabalhar juntamente à equipe de profissionais da educação.

Com este debate contribuindo para a inserção e consolidação do profissional de Serviço Social na Educação, aos poucos se tem fortalecido os espaços de organização da categoria profissional que conta com apoio do Conjunto CFESS-CRESS, com debates em âmbito nacional, para sua real efetivação na Educação.

Pois ao se ter um profissional Assistente Social no âmbito escolar significa efetivar a política de educação, um profissional que intervenha no rumo da política educacional do país, indo versus a concepção da teoria do capitalismo humano, pensamento liberal entre outros.

A competência que um profissional Assistente Social obtém, permite efetuar uma análise crítica da realidade vivida pelos alunos, planejar estratégias que são necessárias para dar respostas às demandas sociais expostas no modo do capitalismo. Consta também no âmbito da educação que o individuo tem a possibilidade de viabilizar a garantia de direitos, a contribuição de ser um cidadão que conhece os seus direitos, diante da sociedade.

O objeto de estudo que ora se apresenta é pesquisa sobre a importância do profissional de Serviço Social na área de Educação. Dessa forma, o objetivo deste trabalho de conclusão de curso é de contribuir para o debate sobre a importância e efetivação do profissional de Serviço Social na Educação, já que este profissional tem consolidado sua participação profissional em outras políticas como Assistência Social, Saúde, Previdência Social e outras.

Importa salientar que, inicialmente os autores deste trabalho pretendiam realizar uma pesquisa empírica e entrevistar diversos profissionais da área educação (psicólogos, professores, diretores e outros) das escolas estaduais do município de Ivaiporã - PR. Mas, neste processo houve uma substituição de orientadora e não houve mais possibilidade de prosseguir com este tipo de pesquisa, já que se exige uma coleta e análise de dados diferenciados. Assim,

optou-se pela pesquisa bibliográfica, que também não prescinde de uma responsabilidade analítica e cuidadosa sobre o tema.

A escolha do tema Serviço Social na Educação ocorreu quando foi requisitado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que tínhamos que elaborar um tema para realização do TCC, pois no momento de iniciarmos a pesquisa não nos encontrávamos em campo de estágio, então optamos por este tema por morarmos próximo a uma Escola Pública que anos atrás concluímos o ensino médio, e que sempre perguntávamos qual era o trabalho do profissional de Serviço Social na Educação, isso sempre nos chamou a atenção. Entendemos assim, que a inserção do profissional é de suma importância para a educação, na luta de um ensino público e de qualidade.

Diante disso o Trabalho de Conclusão de Curso apresenta-se em três capítulos:

O primeiro capítulo refere-se às Políticas Públicas de Educação e está dividido em dois subitens, na qual no primeiro relata da importância da Política Social Pública que são políticas que tem estratégias de planejar, agir, refletir, e são dirigidas tanto pela coletividade como também pelo Estado, ambos têm os papéis ativos. As políticas sociais uma política com forma de planejamento que o Estado busca para dar respostas ao cidadão em que se encontra em situações de desigualdade sociais.

O segundo subitem está relacionado à Educação como política pública, expandindo-se nas transformações da sociedade capitalista, juntamente com os movimentos sociais e a classe trabalhadora a luta por uma educação gratuita e de qualidade.

O segundo capítulo está dividido em três subitens, o primeiro subitem se refere à Educação no Brasil desde os primórdios até a Constituição Federal de 1998, a origem das escolas no Brasil aconteceu com a chegada dos jesuítas no século XVI, e somente em 1961 é promulgada a primeira Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional (LDB), constando que a educação é direito de todos.

O segundo subitem ressalta o cenário da educação pós Constituição Federal de 1988, com o avanço da Constituição Federal que foi organizada as conferências sobre educação. Em 1996 a nova LDB garante que a educação é direito de todos e dever do Estado, da família ou do responsável, pois a criança ou adolescente deve estar inserido em uma escola e ir todos os dias seja pública ou privada, cuja

finalidade da LDB, é da escola é que contribui para a construção de um cidadão com dignidade para o mundo do trabalho.

O terceiro subitem discutirá o neoliberalismo e os rebatimentos na Educação, o neoliberalismo e a acumulação flexível, precarização do trabalho, alta tecnológica, e a ampliação da lógica da educação privada.

O terceiro capítulo, dedicado ao tema inserção, conquistas e atuação do profissional de Serviço Social na educação está dividido em quatro subitens. O primeiro subitem trata das competências e atribuições do profissional de Serviço Social que em qualquer espaço sócio-ocupacional deve zelar pelos princípios, direitos e deveres colocados no Código de Ética Profissional de 1993, além do que preconiza a Lei de Regulamentação da Profissão (8.662/1993) e as Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996).

O segundo subitem relata a atuação profissional em espaços educacionais, na qual o profissional tem objetivo de realizar diagnósticos sociais, de propor condições essenciais para desenvolver alternativas à problemática social vivida por muitas crianças, adolescentes e jovens, o que refletirá na qualidade para acessar como direito social a vida escolar.

O terceiro subitem é sobre as conquistas que os profissionais de Serviço Social alcançaram neste campo de atuação, além de uma luta contínua para a consolidação deste espaço sócio-ocupacional, sejam no âmbito legal, político e social. O quarto e último subitem se referem a uma breve caracterização da educação na esfera estadual e municipal (Ivaiporã) do Paraná.

1 - POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO

1.1 - Conceituando a Política Social Pública

Segundo Pereira (2008) ao se reportar sobre política pública esta se referindo à principal característica que é o fato de ser pública, isto é, de todos, e não por que seja do Estado, ou grupos particulares da sociedade e nem de âmbito individual. Ou seja, a política pública tem uma estratégia de agir, refletir, planejar e avaliar, dirigida por uma racionalidade coletiva, na qual, tanto o Estado como a sociedade, exerce papéis ativos.

Uma das características da política pública é constituir um marco para a ação pública, com a responsabilidade de uma autoridade pública para administrar bens públicos como, por exemplo, saúde, educação, assistência, juntamente com a sociedade no controle. Outra característica da política pública é concretizar os direitos sociais que são conquistas da sociedade e são integrados às leis, ou seja, os direitos sociais seguros nas leis são absolutamente conquistas da sociedade e só é aplicável por meio de políticas públicas, as quais são desenvolvidas por meio de programas, projetos e serviços (PEREIRA, 2008).

Para Rodrigues (2010) no âmbito da política pública, a política é compreendida como um bloco de procedimentos que demonstram relações de poder e que se dirige à resolução de conflitos, aos bens públicos. Ou seja, a palavra política torna necessária e com a possibilidade de decidirmos conflitos de uma forma, mais democrática.

A política pública é o procedimento pela qual os vários grupos que estão inseridos na sociedade têm interesse, e objetivos divergentes, conquistam decisões coletivas, que regulam o conjunto da sociedade (RODRIGUES, 2010).

O conhecimento da política pública tem as seguintes possibilidades de:

Compreender as relações entre Estado e sociedade como sendo contraditórias, isto é, de reciprocidade e antagonismo ao mesmo tempo; romper com o habitual enfoque hierárquico, linear e funcionalista que percebe a política pública como um simples output (resultado) do sistema político; adotar, pelo menos a título de hipóteses de trabalho, uma visão nova a respeito dos métodos e instrumentos utilizados pelo Estado, na sua estrutura e composição devido a essa função; pôr em relevo estratégias e métodos adotados pelo Estado para alcançar objetivos definidos e muitas vezes reivindicados pela sociedade (PEREIRA, 2008, p.98).

O principal desempenho pela política pública é:

- Realizar os direitos conquistados pela sociedade e integrar nas leis;
- Dispor e partilhar bens públicos que, tem as seguintes características:
- São indissociáveis, ou seja, devem ser usufruídos por todos da sociedade e ter acesso de forma igual e gratuita, desta forma compreende-se que é responsabilidade dos poderes públicos não só de fornecer esses bens, mas sim de garanti-los de modo universal, por exemplo, a educação pública.
- São públicos, devem ter uma visão de interesse geral.
- São fáceis de entrar em contato, pois necessitam estar disponíveis já para que cada cidadão tenha direito a eles (PEREIRA, 2008).

A política pública é planejada por atores políticos e esses atores políticos podem ser individuais ou coletivos, públicos ou privados, os atores privados são aqueles tem em mãos o poder para induzir as políticas públicas quando precisam fazer pressão sobre o governo para estabelecer as determinadas ações, são exemplos de autores privados os consumidores, servidores públicos, organização não governamental entre outros. Os autores públicos se referem ao poder de determinar as políticas, esses são envolvidos na produção e execução das políticas públicas, onde estão os gestores públicos que são os principais atores das políticas públicas, e tem o papel predominante no procedimento decisório das políticas de governo em nível federal, estadual e municipal, na qual os gestores participam e ficam cientes de todo o processo de acompanhamento, efetivação, avaliação e controle dessas políticas (RODRIGUES, 2010).

Os gestores de políticas públicas tem que ter competência, habilidade e conhecimento sobre o papel do Estado nas relações entre o público e privado e o compromisso com desenvolvimento do bem estar da sociedade, e também saber das áreas como, por exemplo, saúde, educação, previdência, segurança, que cabe ao papel dos gestores que podem colaborar para realizar e desenvolver eficiência das políticas públicas (RODRIGUES, 2010).

Behring e Boschetti (2011) analisam as políticas sociais a partir da teoria marxista, no que se referem ao ângulo econômico as políticas sociais tem como objetivo diminuir os custos da reprodução da força de trabalho aumentando assim, a

produtividade, e tendo que sustentar altos índices de demanda e consumo mesmo em períodos de crise. E no ângulo político, as políticas sociais estão relacionadas aos mecanismos de cooptação e legitimação da ordem vigente pelo capitalista.

Segundo as autoras as políticas sociais podem ser fundamentais na vida e na luta dos trabalhadores, impondo limites ao capital para garantir ganho aos trabalhadores.

Demo (1996) relata que política Social é uma forma de planejamento do Estado para dar resposta aos cidadãos que se encontram em situação de desigualdade social. A essência da política Social são as expressões da questão social. A política social é de suma necessidade, podendo diminuir a desigualdade social, mas não aboli-la. De fato, a política social é um planejamento ou apenas um meio encontrado pelo Estado para evitar conflitos. Por meio da política social diminui a desigualdade social, e ao mesmo tempo fortalece o sistema capitalista (DEMO, 1996).

Para Castro (2012) a política social é um conjunto composto por programas e ações do Estado que se consolida na garantia da oferta de bens e serviços, e também na transferência de renda. Para o autor, a política social tem dois objetivos: proteção social e promoção social.

Behring e Boschetti (2011) colocam que é necessário compreender as políticas sociais em suas múltiplas dimensões e não somente em analisar as aparências e, tendo que descobrir o verdadeiro e real significado das mesmas, utilizando-se do método dialético materialista que permite compreender e rever as ações.

As autoras analisam ainda que é necessário voltarmos à história, pois a política social surge relacionada às expressões da questão social, já as questões estruturais da economia faz relação também com as políticas sociais estando presentes nas causas e efeitos, do modo de produzir e reproduzir da vida dos trabalhadores. No âmbito das determinações econômico das políticas sociais, cada momento histórico tem suas diferenças, esta é a roupagem que o capitalismo se utiliza, para estruturar as políticas sociais.

Behring e Boschetti (2011) colocam que para esclarecer o surgimento e desenvolvimento da política social como aspecto dialético, é necessário compreender a natureza do capitalismo seu desenvolvimento e seus processos de acumulação imponente, como também o papel do Estado na regulamentação e

execução das políticas sociais, outro aspecto importante é o papel das classes sociais.

A política social precisa oferecer direitos, pois se sabe que os direitos foram apropriados pela classe dominante, tem-se que ser emancipatória, expressando autonomia econômica e política. A política econômica está relacionada aos meios de sobrevivência com dignidade, a autonomia política tem o papel da cidadania que deve ser portador de direitos e reconhecedores dos mesmos. (DEMO, 1996).

Castro (2012) no que se refere à política social:

[...] argumenta-se que a política social, principalmente quanto à ampliação das habilidades, capacidades e inclusão produtiva da população, é também, um elemento central para o aumento da inovação e produtividade do trabalho, fatores decisivos para o crescimento econômico, além de facilitar a elevação dos salários e a queda da pobreza. Ademais, também pode significar melhor distribuição de renda com queda da desigualdade, a depender, no caso, do que tenha resultado em termos de ampliação da renda do fator trabalho. (CASTRO, 2012, p.1016-1017).

O autor coloca que as políticas sociais ao permitir a ampliação das habilidades e capacidades dos usuários destas políticas assim como as famílias os grupos é, de suma importância estes entenderem os processos econômicos, sociais e políticos deste sistema. Podendo assim participar da política social, buscando a ampliação da igualdade e o respeito a este usuário como cidadão de direitos.

1.2 - A Educação como Política Pública

A educação como política pública se expandiu na sociedade capitalista, por meio dos movimentos sociais, em específico pela classe trabalhadora pelo ato de reconhecer seus direitos sociais. As diretrizes escolhidas pelo Banco Mundial a partir da década de 1980 têm interesses das diferentes camadas da burguesia internacional pela supremacia do capital, e agem no aumento dos negócios, precisando de ostentações institucionais. O Banco se responsabiliza por um grupo vasto de ações e necessidades econômicas, por exemplo, aumentar o crescimento da privatização dos serviços, qualificação do trabalho e flexibilização, dentre outros (ALMEIDA, 2011).

Os países avaliados em situação de desenvolvimento ou periféricos acataram as diretrizes do Banco Mundial com objetivo de uma reforma educacional por meio da prioridade do ensino fundamental, reforma do sistema educacional,

incentivando as instituições escolares a serem “autônomas”. (ALMEIDA, 2011 *apud* TORRES, 1996).

Segundo autor, o Brasil foi subordinado à nova ordem internacional, por meio do plano político para ampliação do neoliberalismo e flexibilização dos padrões de produção no plano econômico, sendo que a desigualdade sempre esteve presente.

O processo de mundialização do capital, ao longo dos anos 1990, produziu uma agenda ampla a partir das demandas geradas pela nova ordem econômica e política que foi incorporada pelos organismos multilaterais, pautando os debates dos fóruns mundiais e regionais promovidos, sobretudo pela Organização das Nações Unidas (ONU). Assim, além do Banco Mundial – conforme já destacamos –, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), representando as agências de financiamento, como também os órgãos de cooperação técnica como o Programa das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) influenciaram decisivamente a política de educação no Brasil (ALMEIDA, 2011, p. 14).

A luta pela educação de qualidade, gratuita encarada pelos movimentos sociais se confrontavam com a nova ordem internacional acatada pelo Brasil em pleno neoliberalismo. Plano Decenal de “Educação para Todos”, Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEF), Plano Nacional de Educação (PNE) (ALMEIDA, 2011).

Ficaram marcadas no decorrer desse processo inúmeras disputas, mas, tem-se elaboração de legislações e conferências referentes às políticas públicas, como por exemplo: Conferência Mundial sobre Educação para Todos – 1990 (Tailândia), Cimeira Mundial em Favor da Infância – 1990 (Nova York), Conferência Mundial de Direitos Humanos – 1993 (Viena), Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Social – 1995 (Copenhague), Conferência Mundial sobre a Mulher – 1995 (Beijing) (ALMEIDA, 2011).

Os movimentos sociais brasileiros já tinham algumas dessas discussões em pauta e vieram no momento correto aos seus interesses, agora em âmbito mundial também os direitos humanos e a participação dos sujeitos sociais (ALMEIDA, 2011).

2 – BREVE HISTÓRICO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NO BRASIL

2.1 - A Educação no Brasil: dos primórdios até a Constituição Federal de 1988

A origem das instituições escolares no Brasil ocorre no século XVI com a chegada dos jesuítas na colônia portuguesa (MATTOS, 1958 apud SAVIANI, 2008) os quais contavam com o apoio real da colônia com intenção de catequizar e instruir os indígenas, de modo a atender o interesse do colonizador e do seu poder econômico, buscando torná-los mais dóceis e mais fáceis de servirem de mão de obra. A educação feminina apenas ensinava boas maneiras e prendas domésticas, já o trabalho intelectual destinava-se a elite masculina por meio do modelo religioso católico (RIBEIRO, 1988).

Surgem os graus de escolaridade também, como: o de bacharel, e mestre em arte disponibilizada pelos colégios jesuíticos, o que faz com que a situação econômica dos colonos fosse agregada como status, juntamente com as grandes propriedades de terra e escravos (ROMANELLI, 2012).

Saviani (2013) relata que neste mesmo período a Coroa Portuguesa garantiu que dez por cento dos impostos arrecadados da colônia brasileira fossem destinados aos colégios jesuíticos para sua manutenção.¹

Em 1759 com a expulsão dos jesuítas através do Marquês de Pombal, juntamente com a decadência econômica que atingiu o Reino de Portugal e, com a queda da mineração e o fanatismo religioso que contribuiu para o descontentamento da metrópole aos jesuítas:

[...] inúmeras foram as dificuldades daí decorrentes para o sistema educacional. Da expulsão até as primeiras providências para a substituição dos educadores e do sistema jesuítico transcorreu um lapso de 13 anos. Com a expulsão, desmantelou-se toda uma estrutura administrativa de ensino. A uniformidade da ação pedagógica, a perfeita transição de um nível escolar para o, da graduação, forma substituídos pela diversificação das disciplinas isoladas. Leigos começaram a ser introduzidos no ensino e o Estado assumiu, pela primeira vez, os encargos da educação (ROMANELLI, 2012, p. 36-37).

¹ Romanelli (2012) reporta-se á visão de Fernando Azevedo para o qual o ensino que os padres jesuítas realizavam era totalmente diferente da realidade vivida na colônia, era um ensino desinteressado, destinado a uma cultura geral básica, sem nenhum interesse de qualificação para o trabalho, com base conservadora.

Mesmo com a expulsão dos jesuítas os colégios mantiveram a mesma base. Havia o colégio para a formação de seus sacerdotes, e seminários para formação do clero secular, o qual atuava nas fazendas, seu objetivo de ensino era totalmente religioso e literário, impondo respeito e autoridade por meio das varas de marmelo e palmatórias de sucupira. Os tios-padres e capelães de engenho formados pelos colégios jesuítas foram os responsáveis por manterem a continuação pedagógica do ensino, seguindo a vertente que foi a eles ensinado (ROMANELLI, 2012).

Somente no século XVIII, segundo Saviani (2005 apud SAVIANI, 2008) tem-se a primeira tentativa de instauração da escola pública. Ribeiro (1998) observa que neste período o interesse educacional era de como formar o perfeito nobre, educando a serviço da orientação religiosa, simplificando e abreviando os estudos para que um maior número de pessoas se interessasse pelos cursos superiores, tendo um melhor conhecimento da língua portuguesa, e com uma diversificação do conteúdo para serem mais práticos. Surgindo assim, o ensino público.

[...] representado pelas “aulas régias” instituídas pela reforma pombalina como uma primeira tentativa de instaurar uma escola pública estatal inspirada nas idéias iluministas segundo a estratégia do despotismo esclarecido (SAVIANI, 2008, p. 149-150).

Neste mesmo século tem-se o primeiro ensaio na organização da educação como responsabilidade pública, direito do cidadão e dever do Estado. Do século XIX ao século XX há a criação das escolas primárias nos estados, como grupos escolares, e também a regulamentação em âmbito nacional, das escolas superiores, secundárias e primárias, e um crescimento considerável nas escolas brasileiras com a regulamentação da educação nacional abrangendo a rede pública municipal, estadual e federal (SAVIANI, 2005 apud SAVIANI, 2008).

Foram criadas na década 40 do século XX, as instituições de Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) mantida pelo comércio, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), mantida pela indústria. Ambas com o objetivo oferecer à população uma qualificação de sua mão de obra. A população que buscava o Senai e/ou Senac constituía-se de pessoas que precisavam começar a trabalhar mais cedo, e não poderiam freqüentar uma escola normal, além daquelas que se encontravam inserida no mercado de trabalho, e buscavam seu aperfeiçoamento e visava melhor remuneração (ROMANELLI, 2012).

Com a promulgação da Constituição de 1946, passa a ser de competência da união:

Art.169 – Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O índice financeiro investido pela união na educação e cultura entre os anos de 1950 e 1960 do século XX ficou no quarto lugar nas prioridades governamentais. Na mesma década o Estado na educação pública ficou entre o terceiro e o quarto lugar nas prioridades, e entre os municípios a educação pública ocupou entre o terceiro e o quarto lugar (RIBEIRO, 1998).

Somente em 1961 aprova-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024/61), que consta em seu artigo segundo que a educação deverá ser direito de todos e será dada no lar e na escola.

Com a aprovação da Lei nº. 5692/71: *Art.18 o ensino de 1º grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades.* Esta lei tinha como objetivo promover mudanças e transformações no âmbito educacional de nível médio e a articulação com o ensino superior.

Com a promulgação da nova LDB, de 1996 o ensino fundamental obrigatório passará de 8 (oito) anos letivo, para 9 (nove) anos.

A Lei nº 11.274/96 no Art. 32:

O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

Em 1988 com a Constituição Federal Brasileira, a educação se sustenta na ótica da cidadania. O artigo 205 da CF/1988 preconiza que:

a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No início do século XIX, segundo Marshall (1967), os direitos da cidadania que são os civis, políticos e sociais eram negados, pois ambos eram reunidos num só, confundiam-se por que as instituições estavam reunidas e representadas pelo

Estado que exercia várias funções como: de uma assembléia legislativa, de um conselho governamental e de um tribunal de justiça, sendo que os direitos sociais do indivíduo também faziam parte dessa fusão das instituições e dependiam do status do indivíduo para saber o que podia esperar da justiça como obtê-la e como seria sua participação na comunidade a qual pertencia.

No século XX o conceito de cidadania para Marshall se divide em três aspectos básicos e estão separados. O primeiro é o Civil, que se refere aos direitos necessários a uma liberdade individual de ir e vir, e as instituições representativas dos direitos civis são os tribunais de justiça. O segundo se refere aos Direitos Políticos direito de compartilhar o exercício do poder político, direito ao voto. Os estabelecimentos representativos são o parlamento e Conselhos do Governo local. Terceiro aspecto são os Direitos Sociais, este, busca desde o direito mínimo de bem-estar econômico até o direito de participar inteiramente da herança social e conduzir a vida de um ser civilizado. As instituições ligadas são os sistemas educativos e os serviços sociais (MARSHALL, 1967).

2.2 - Cenário da Educação no Pós Constituição de 1988

Desde o século XVI até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a educação no Brasil passou e passa por inúmeras transformações.

Na última década do século 20 ocorreu a Conferência Mundial que tinha como tema “Educação para Todos”, em Jomtien na Tailândia, que teve por base a idéia de satisfazer as necessidades básicas de aprendizado.

[...] Estas necessidades abarcam tanto as ferramentas essenciais para a aprendizagem (como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas) como os conteúdos básicos da aprendizagem (conhecimento teóricos e práticos, valores e atitudes) necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentais e continuar aprendendo. A amplitude das necessidades básicas de aprendizagem varia de país a país em sua cultura e muda inevitavelmente com o transcurso do tempo [...] (WCEA, 1990, *apud* FRIGOTTO e CIAVATTA, 2003, p.157).

Um dos co-patrocinadores da Conferência de Jomtien foi o Banco Mundial que publicou um documento chamado *Prioridades y estrategias para La educación*, no qual esclarece os objetivos da conferência: abolir o analfabetismo, acrescentar a eficácia do ensino, melhorar o atendimento escolar e, buscar junto ao governo novas

fontes de recursos. A Conferência também incentivou o Plano Decenal da Educação para Todos em 1993. Este plano era um instrumento de lutas e combate para recuperação da necessidade da educação básica (FRIGOTTO e CIAVATTA, 2003).

Dentro de todo o contexto estabelecido pelas normas da primeira Lei de Diretrizes Bases da Educação (LDB) que foi promulgada em 1961, Lei nº 4.024, a palavra diretrizes:

[...] tem o significado que inclui leis, regulamentos, programas e planos de ação administrativa, orientações traçadas pelos chefes e subchefes de serviços para a execução dos mesmos. Essa interpretação do termo “diretrizes” reforçada pelo acréscimo da palavra “bases” no texto constitucional ensejou uma concepção centralizadora da organização da educação nacional. Coloca em seu Art.2º que a Educação é direito de todos e será produzida no domicílio e na escola. É obrigação poder público e pela liberdade de iniciativa particular de fornecer o ensino em todos os graus, na forma de lei (SAVIANI,1997, p. 13).

Em 1996, quando entra em vigor a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a educação básica tem por finalidades: *“desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”* (Lei nº 9.394/96 - art.22), ocorre uma alteração textual inovadora: *“a Educação é dever da família e do Estado, pois pais ou responsável cabe: ensinar, educar seus filhos e dirigi-lhes a uma escola todos os dias, seja pública ou privada”,*(art.2º).

Cabe a escola, ensinar um conhecimento amplo para crianças, jovem e adulto para tornarem-se cidadãos com direito a viver e a trabalhar com dignidade, bem como, se inserir no mercado de trabalho, qual, a cada vez mais, exige uma maior qualificação, habilidade e conhecimento.

A educação é, portanto, ao mesmo tempo determinada e determinante da construção do desenvolvimento social de uma nação soberana. Além de ser crucial para uma formação integral humanística e científica de sujeitos autônomos, críticos, criativos e protagonistas da cidadania ativa, é decisiva, também, para romper com a condição histórica da subalternidade e de resistir a uma completa dependência científica, tecnológica e cultural (FRIGOTTO e CIAVATTA, 2003, p. 103).

Implantado em 2001, no Brasil, o Plano Nacional de Educação (PNE), o qual regulariza a lei nacional de educação, e por objetivos: a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis, a redução das desigualdades sociais, a democratização da gestão de ensino público e, a participação da equipe técnica pedagógica em

relação ao projeto pedagógico da escola. O plano consta em forma de Lei nº 10.172, de 2001, elaborado pela liderança do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, que busca o fortalecimento do ensino público estatal e a democratização da gestão educacional como eixo do esforço para generalizar a educação básica (SAVIANI, 2008).

Para Saviani (2008) o plano é um instrumento de política educacional que visa atender às necessidades educacionais de toda a população e, procura introduzir a racionalidade social, isto é, o uso adequado dos recursos financeiros para alcançar o valor social da educação.

Segundo o site do Ministério da Educação, o Plano Nacional de Desenvolvimento implantado em 2007 tem como objetivo construir uma autonomia, ou seja, o desenvolvimento de indivíduos capazes de tomar para si, postura crítica e criativa frente ao mundo.

Os autores Frigotto e Ciavatta (2003) analisam que, as políticas e os planos educacionais, implantados no Brasil seguem as alternativas da sociedade brasileira, no esgotamento de não concretizar até hoje, uma sociedade democrática e de não incorporar amplos setores populares a um projeto superior de país.

2.2.1 - Neoliberalismo e Educação

A sociedade capitalista na contemporaneidade vem passando por freqüentes mudanças, como o neoliberalismo e sua reorganização do modo de produção tendo como base o padrão de acumulação flexível agudizou o desemprego, a precarização do trabalho (ANTUNES, 2011). Num período de crise estrutural do capital a partir da década de 1970:

- 1) o padrão produtivo taylorista e fordista vem sendo crescentemente substituído ou alterado pelas formas produtivas flexibilizadas e desregulamentadas, das quais a chamada acumulação flexível e o modelo japonês ou toyotismo são exemplos;
- 2) o modelo de regulação social-democrático, que deu sustentação ao chamado estado de bem-estar social, em vários países centrais, vem também sendo solapado pela (des)regulação neoliberal, privatizantes e anti-social (ANTUNES, 2011, p. 37).

Segundo Antunes (2011) este período do neoliberalismo se constituiu por meio da desregulamentação, flexibilização, terceirização dentre outros que se apresenta e serão instituídos pelas empresas capitalistas já o:

[...] capital é incapaz de realizar sua autovalorização sem utilizar-se do trabalho humano. Pode diminuir o trabalho vivo, mas não eliminá-lo. Pode precarizá-lo e desempregar parcelas imensas, mas não pode extingui-lo (ANTUNES, 2011, p. 38).

O fenômeno da flexibilização no modo capitalista na atualidade desenvolve algumas conseqüências no mundo do trabalho tais como um enorme desenvolvimento do novo proletariado na sociedade capitalista, além do surgimento de trabalhos autônomos, terceirizado, subcontratado, temporário dentre outros; há também um enorme aumento no trabalho feminino, as mulheres cada vez mais trabalhando nas empresas cerca de 40% da força de trabalho nos países avançados (ANTUNES, 2011).

Segundo o autor, constitui-se assim uma classe trabalhadora mais diferenciada, mais fragmentada, uma classe que está dividida entre trabalhadores/as qualificados e desqualificados, jovens, mulheres, velhos, homens.

O neoliberalismo passa a dotar regras, como programas a serem executados pelos países capitalistas centrais e logo após os países da periferia capitalista, formas de produzir, privatizar, enxugar o orçamento do Estado principalmente no âmbito social, ou seja, das políticas sociais, dentre outros (ANTUNES, 2011).

Os Estados neoliberais se apresentam nos países latino-americanos em verdadeiras:

[...] ditaduras das classes dominantes sobre o conjunto dos/as trabalhadores/as. Direitos sociais conquistados em décadas de lutas são transformados em “desejáveis” mercadorias. A educação, a saúde pública, a previdência social e outros direitos do conjunto da classe trabalhadora são transformados em mercadorias ávidas por lucro. As políticas sociais neoliberais incorporam os conceitos desenvolvidos no mundo empresarial, como “eficácia”, “produtividade”, “rendimento”, e recriam uma ordem política baseada na hegemonia e critérios econômicos, vitimando setores sociais inteiros que não podem disputar no mercado o acesso a sua dignidade (PINO, 2011, p. 73).

O Estado tem interesse em investir o mínimo em políticas sociais, e nenhum interesse em conter o desemprego em sua maioria, aplicando o mínimo de recurso público na educação, saúde, cortando gastos com os servidores públicos dentre outros até mesmo desrespeitando a Constituição de seu país (PINO, 2011).

No âmbito da educação o processo de privatização do ensino é mais vasto do que comprar e vender, além disso, é administrar as responsabilidades públicas para organizações privadas. Na área da educação a compra ou a venda não significa ter norma de privatização. Está passando para iniciativa privada a tarefa de definir os currículos e avaliação dos professores. O que os governos neoliberais intentam com as reformas educacionais é mudar a educação do âmbito política para a esfera do mercado (GENTILI, 1998 *apud* PINO, 2011).

Segundo Pino (2011) no Brasil tem ocorrido modificações na Constituição da República, pois vem sendo conduzidas por propaganda que se referem direitos com privilégios. A título de excluir privilégios, os direitos sociais e trabalhistas são excluídos da relação entre capital e trabalho e também entre o Estado e o cidadão. Isto é realizado com o objetivo de não interferir nas leis “naturais” quem tem a obrigação de dirigir é a sociedade. Essa lei natural nada mais é do que a predominância do mercado determinando as relações sociais.

Segunda a autora Gohn (2011), a definição de reforma educacionais não tem o mesmo significado de progresso, mudança progressista ou mudança qualitativa. As reformas estão sempre relacionadas com as relações sociais e de poder. A escola para todo o indivíduo foi uma reforma com a modernidade, ou seja:

A reforma do sistema educacional obedece, em cada momento, às necessidades impostas pelas condições econômicas e sociais mais gerais da sociedade e sua formulação e implementação estão sujeitas á correlação de forças existentes entre o poder político vigente e o conjunto das forças sociais, sobretudo as diretamente envolvidas na questão educacional (POPKEWITZ, 1997 *apud* GOHN, 2011, p. 98).

A reforma na educação Brasileira tem como principal marco a nova Lei de Diretrizes e Base (LDB), com sua aprovação em 20 de dezembro de 1996, em que o interesse político nesta nova lei é de adaptar a educação nacional às exigências dos organismos financeiros internacionais, e do outro lado os movimentos sociais, sindicais, estudantis e da própria população voltado a garantir uma educação pública, e de qualidade (PINO, 2011).

Neste mesmo período o Governo Federal realiza a reforma no ensino técnico nacional, reforma na política de formação profissional, por meio de cursos ofertados com apoio de iniciativas privadas, como Estados e entidades sindicais a ter um financiamento que contém recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT - e do Programa de Expansão da Educação Profissional - PROEP (PINO, 2011).

Um ponto principal da reforma são as escolas ter como obrigação de dividirem o ensino médio da formação técnica, Ou seja, ao dividirem a formação profissional a reforma aprofunda a divisão entre a escola e o mundo do trabalho, e assim a reforma dá um avanço no que se refere ao caráter capitalista da escola (PINO, 2011).

Um exemplar de políticas que andam junto de forma intensa e reiterada são formação técnico-profissional, ou seja:

[...] ela vem sedimentando, como parte de uma profunda revolução cultural no imaginário das classes trabalhadoras e população em geral-desempregados/as, subempregados/as, trabalhadores/as precários/as/excedente de mão-de-obra – a ideia de que, mediante as diferentes modalidades deste tipo de formação, todos se tornarão empregáveis. É ingênuo acreditar que é possível corrigir as distorções do mercado em função da qualificação dos trabalhadores e das trabalhadoras. Não é a escola que define oposto que o homem ou a mulher irão ocupar na produção. Ao contrário, muitas vezes o lugar que a família do aluno ou da aluna ocupa na produção é que acaba levando /a aluno/a para um determinado tipo de escola. Portanto, não é possível resolver a crise de emprego dentro da escola (PINO, 2011, p.79).

No plano ideológico muda-se, faz com que a responsabilidade na área social é do indivíduo, já que não existem políticas de emprego e renda em um plano de desenvolvimento social, mas sim o indivíduo que deve buscar capacitação, habilidade, competência e ter atitudes para ser aptos a se tornarem competitivos e empregáveis, ou seja, são os desempregados que tem a responsabilidade e obrigação de buscar requalificação para se tornar empregáveis no mundo do trabalho capitalista (FRIGOTTO, 1998 *apud* PINO, 2011).

Segundo o Pino (2011):

A educação sai da esfera do direito social e passa a ser uma aquisição individual, uma mercadoria que se obtém no mercado segundo os interesses de cada um/a e a capacidade de cada um/a obter o que quiser. O mercado é uma narrativa mestre no discurso educacional. Os propósitos econômicos do ensino se sobrepõem aos propósitos sociais e culturais[...] a desregulamentação das relações econômicas vem sendo acompanhada da desregulamentação dos direitos sociais. A educação é um bom exemplo deste processo (PINO, 2011, p. 81).

CAPITULO III - INSERÇÃO, CONQUISTAS E ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO

3.1 - Competências e Atribuições do Profissional de Serviço Social

As competências e atribuições profissionais sejam em qual for o espaço sócio-ocupacional estão vinculadas pelos princípios, direitos e deveres colocados no Código de Ética Profissional de 1993, na Lei de Regulamentação da Profissão (8.662/1993), e as Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996). Esses princípios, direitos e deveres são articulados às pertinências e capacidades do profissional. Vale recordar que as competências demonstram a capacidade para admirar e dar procedimento em um determinado assunto, e as atribuições se reportam exclusivamente as funções privativas do Assistente Social (CFESS, 2010-2012).

As competências e atribuições dos assistentes sociais que constam na Lei de Regulamentação da Profissão demandam ao profissional algumas competências gerais que são colocadas para compreensão do âmbito sócio- histórico em que se coloca sua intervenção, são: conhecimento crítico dos procedimentos sociais de produção e reprodução das inclusões sociais numa possibilidade de totalidade; Diagnóstico histórico da sociedade brasileira, compreendendo as características do crescimento do capitalismo no país e as particularidades regionais; a capacidade de entender o significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico (CFESS, 2010-2012).

Ao reconhecer a questão social como objeto de mediação profissional coloca a entender como as expressões da questão social se pronunciam no dia-a-dia profissional. Entende-se:

[...] Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade [...] (IAMAMOTO, 2011, p. 27).

O enfrentamento da questão social abarca a batalha pela construção e consolidação dos direitos sociais, uma das estratégias para desenvolver e garantir esses direitos é através das políticas sociais. E as políticas sociais que compõem, estabelece a proteção social tem se organizado em respostas, para as expressões

da questão social lançadas neste princípio de exploração e dominação (CFESS, 2010-2012).

Dessa forma, o profissional de Serviço Social, com suas competências e atribuições nos diversos espaços sócio ocupacionais estão procurando positivar os direitos previstos nas políticas sociais, bem como lutar pela consolidação e ampliação destes direitos. Assim, o profissional tem a capacidade de não ser apenas identificado como executor das políticas públicas ou resolver as expressões da questão social, principalmente nas escolas, com o dever de dar soluções para evasão escolar, violência, discriminações entre outras. Por isso, as competências admitem que o profissional realize uma análise crítica para construir estratégias necessárias para dar respostas às demandas sociais que estão expostas na Lei de Regulamentação da Profissão (8.6682/1993). Como consta no artigo:

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV - (Vetado);

V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

São instrumentos legais tanto a Lei de Regulamentação da Profissão quanto o Código de Ética que admitem, para além do desempenho jurídico, um espaço da política que aconselha a defesa da profissão, a aptidão dos serviços ofertados à população usuária e a associação com a classe trabalhadora no mecanismo de

outra sociedade. Na Resolução do CFESS 493/2006, o profissional precisa ter a segurança de condições técnicas e éticas de trabalho, para que tem a capacidade de exercer com responsabilidade e comprometer as atribuições e competências, o que determina a garantia do sigilo profissional (CFESS, 2010-2012).

Esta prevista na Lei de Regulamentação da Profissão 8.662/1993 as funções privativas do Assistente Social em seu artigo 5º:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;

IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;

X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;

XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;

XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

Para proteger os direitos e a qualidade do exercício profissional do assistente social são essenciais as competências e atribuições, que constam em lei, sejam efetuadas ao profissional capacitado ao exercício, isto é, graduado e diplomado em Serviço Social, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, e inscrito no Conselho Regional de Serviço Social (CFESS, 2010-2012).

Os princípios e valores estão apresentados no Código de Ética Profissional de 1993 são:

- I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;
- IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;
- X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

No artigo 3º do Código de Ética do Profissional estão os deveres a ser cumpridos pelo assistente social:

- a- desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor;
- b- utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da Profissão;
- c- abster-se, no exercício da Profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes;
- d- participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades.

3.2 - Atuação Profissional em Espaços Educacionais

Segundo CFESS (2001), o direito ao acesso e permanência na Escola e o direito a educação têm sido garantido nas leis: Constituição Federal (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), tendo como objetivo proporcionar uma formação aos indivíduos para serem cidadãos e sua inserção na sociedade. Direitos que também devem ser proporcionados a todos os profissionais que trabalham na área da educação, para o desenvolvimento da criança e do adolescente para desempenhar a plena cidadania.

[...] a atuação profissional voltada para a garantia da permanência na educação escolarizada, duas situações tem prevalecido: a de desenvolvimento de ações articuladas ou decorrentes daquelas dirigidas à garantia do acesso ou a de ações que se configuram a partir de “políticas”, programas e projetos específicos para atendimento dessa necessidade. [...] (CFESS, 2010-2012, p. 41).

Um dos desafios para o profissional de Serviço Social que atua na política de educação é entender as estratégias forjadas na interpretação de se garantir as condições de estabilidade na educação escolar para além do plano ou modalidade ao qual se ligam de maneira direta, a expressão das desigualdades que tem na política educacional, e que também tem a expressão das desigualdades sociais que a política colabora para reproduzir.

O Serviço Social na área educativa tem objetivo de colaborar e realizar diagnósticos sociais, de sugerir as condições essenciais para se desenvolver alternativas à problemática social vivida por muitas crianças, adolescentes e jovens, o que refletirá no progresso das suas qualidades para enfrentar a vida escolar (CFESS, 2001).

A contribuição do Serviço Social baseia-se em aproximar os fatores sociais, culturais e econômicos que definem os procedimentos que mais estão presentes na área educativa do estudante, tais como: evasão escolar, baixo rendimento escolar, comportamentos agressivos e atitudes de risco, entre outras. Ou seja, assuntos de ampla complexidade que necessitam de intervenção conjunta, de profissionais como: Educadores, Assistentes Sociais, Psicólogos e outro (CFESS, 2001).

Outra contribuição fundamental a ser dada pelo profissional de Serviço Social está especialmente vinculada a proporcionar o devido encaminhamento aos serviços sociais e assistenciais, que muitas vezes são necessários aos alunos da rede pública que apresentam dificuldades financeiras, contribuindo para a efetivação do seu direito à educação (CFESS, 2001, p. 12).

Assim sendo, demonstra-se a seriedade e a importância de um Assistente Social a completar a equipe técnica da educação dentro da área escolar, pois tem a capacidade de colaborar com o melhoramento das condições, do direito ao ensino público, exercendo a profissão no processo de inclusão social de crianças, adolescentes, jovens em período escolar (CFESS, 2001).

Cabe ao profissional que atuar com o Serviço Social Escolar ser um assistente social capacitado ao exercício da profissão e caberá ampliar as seguintes funções: elaborar projetos de orientação sócios familiares, prevenção da evasão escolar e aperfeiçoar o desempenho e rendimento do aluno para sua formação para o exercício da cidadania; preparação de projetos, para prevenção de gravidez na adolescência, violência, uso de drogas, alcoolismo. Importante então, a realização de visitas sociais para desenvolver mais conhecimento acerca da realidade sócio familiar do estudante, de forma a contribuir para um trabalho intersetorial com as demais políticas (CFESS, 2001).

Nas últimas décadas a escola pública tem assumido um desempenho significativo no âmbito das classes trabalhadoras, sendo cobrado cada dia mais em ter conhecimento, ou seja, trabalhar na conjuntura escolar com o fator necessidades, problemas sociais, cujo objetivo é dar condições ao indivíduo de abranger e intervir na realidade (CFESS, 2001).

O processo educacional objetiva desenvolver ações ligadas com outras formas de organização que se tem na comunidade, como por exemplo: conselhos comunitários, organização não governamental dentre outras (CFESS, 2001).

O ensino pode ser apreciado em um ambiente distinto para o desenvolvimento do ser humano. Assim sendo, a aparência de fortificação do projeto ético-político, o trabalho do assistente social na Política de Educação possibilita às pessoas o enriquecimento de seus potenciais e competências como gênero humano.

Para que o/a assistente social possa desenvolver com competência técnico-operativa e ético-política sua atuação profissional segundo os princípios acima explicitados, deve compreender e materializar seus direitos e deveres expressos no Código de Ética Profissional nos artigos (CFESS, 2010-2012, p.33).

A ação sinalizada para a responsabilidade da gestão democrática e da capacidade da educação tem outras dimensões, que também se registram e estão articuladas às lutas sociais pelo efeito de reconhecer a ampliação do ensino público como um direito social, ressaltando os princípios ético-políticos que orientam a atuação profissional. Cabe então, a apreensão de que o trabalho executado pelo assistente social, na área da educação, não se restringe à seção estudantil e nem só o efeito de abordar o âmbito individual. Abrange também, agir com as famílias, os professores e os demais trabalhadores da educação, gestores dos estabelecimentos públicos e privados, as demais políticas sociais, movimentos sociais, ou seja, não só de caráter individual e sim coletivo também (CFESS, 2010-2012).

É cobrada do profissional de Serviço Social uma capacidade teórica e política que se demonstre em estratégias e procedimento de níveis diferentes como o individual e coletivo e que tenha a capacidade de desvelar as contradições que estabelecem a Política de Educação (CFESS, 2010-2012).

A atuação dos/as assistentes sociais adquire, assim, uma dimensão estratégica no processo de luta pela qualidade da educação, visto que na condição de sujeito coletivo já vem atuando nos processos de luta pelo reconhecimento dessa política como integrante da seguridade social, ampliando o alcance do campo da proteção social no país. Neste sentido, a atuação profissional deve buscar ampliar o horizonte político-pedagógico das abordagens individuais e grupais voltadas para discussões temáticas, muitas vezes limitadas aos processos de valorização e reconhecimento do protagonismo dos sujeitos sociais que atuam na educação escolarizada, mas sem o estabelecimento de vínculos mais orgânicos com os conhecimentos e ações coletivas produzidas nas instâncias de controle social, nos fóruns vinculados às demais políticas públicas e na consolidação da esfera pública (CFESS, 2010-2012, p. 46-47).

O documento “Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação” (CFESS, 2010-2012) coloca que as ações profissionais determinam um acúmulo técnico-instrumental essencial aos objetivos profissionais, que precisam ser orientados a partir do conjunto de capacidades gerais que dirigem método de formação e do exercício profissional, assim sendo como os princípios éticos e políticos que resignam o projeto profissional do Serviço Social.

No campo da política de educação, as capacidades específicas dos assistentes sociais se anunciam em ações que tem por obrigações articular as 6 (seis) diversas dimensões para representação profissional (CFESS, 2010-2012).

A primeira dimensão se caracteriza como:

Uma das dimensões que tem sido mais acionada e atravessada por polêmicas, em relação ao seu peso no conjunto das ações realizadas pelos/as assistentes sociais na Política de Educação, são as abordagens individuais e junto às famílias dos/as estudantes e/ou trabalhadores e trabalhadoras da Política de Educação (...). As abordagens individuais e atuação junto às famílias são bastante necessárias e estratégicas ao trabalho profissional, visto que delas dependem muito a capacidade de enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos sociais, humanos e à própria educação, como também de sua maior visibilidade no âmbito da política educacional, mas não devem constituir na única modalidade de intervenção profissional (CFESS, 2010-2012, p. 51).

A segunda dimensão refere-se à intervenção coletiva em conjunto com os movimentos sociais como circunstância essencial e formação do reconhecimento dos sujeitos coletivos frente aos procedimentos de ampliar os direitos sociais e, em especial o direito a uma educação pública, laica e de qualidade, a partir das iniciativas da classe trabalhadora.

[...] articulação com os movimentos sociais. O que possibilitaria a ampliação dos horizontes de atuação profissional em defesa de uma educação pública e de incorporação de novos conteúdos ao cotidiano dos estabelecimentos, relativos aos modos de apreensão da realidade produzidos na dinâmica das lutas sociais (CFESS, 2010-2012 p. 52).

A terceira dimensão está vinculada à dimensão investigativa, que especializa o exercício profissional, que jamais deve ser desligada da demais dimensão das atividades realizadas pelo profissional. Ela colabora para a apreensão das condições de vida, de trabalho e de educação da sociedade com a qual atua e solicita a adoção de procedimentos de compreender a realidade social. O essencial das exigências na política de educação é sobre a realização dos estudos socioeconômicos ligados às políticas de assistência estudantil, conceder bolsas, definir quem tem condições a um acesso determinado na área educacional, essa dimensão desenvolvidas pelo profissional não necessita se limitar nem a esta demanda. Ela aborda:

[...] Uma dimensão fundamental para a análise da Política de Educação em sentido mais amplo que apenas o da verificação do alcance das metas relativas ao acesso e à permanência, contribuindo para a definição de novas estratégias de ação profissional e dos sujeitos singulares e coletivos, a partir do desvelamento de como a Política de Educação se inscreve nos processos de reprodução das desigualdades sociais (CFESS, 2010-2012, p.52-53).

A quarta dimensão busca-se a inclusão dos assistentes sociais nos espaços democráticos de controle social e, busca estratégias para a participação dos alunos, famílias, professores, e a equipe que compõem o campo da educação, nas conferências, conselhos desta política (CFESS, 2010-2012).

A quinta dimensão refere-se ao âmbito pedagógico-interpretativa de socializar conhecimentos e informações sobre os direitos sociais e humanos, das políticas sociais, da rede de serviços e da legislação social que distingue o trabalho do assistente social, tem uma acepção importante na área da educação, pois simboliza um dos princípios que fundamentam a inclusão desse profissional (CFESS, 2010-2012).

A sexta e última dimensão se relaciona com a dimensão de gerenciamento de ter planejamento para executar os serviços, no campo da Política de Educação.

3.3 – Lutas e Conquistas do Serviço Social na Educação

CFESS (2001) coloca que ao executar o seu trabalho âmbito escolar, o Assistente Social deve ter um conhecimento aprofundado sobre o diagnóstico do contexto social, levantando suas dificuldades ou necessidades. O Serviço Social tem a possibilidade de trazer para o ambiente interno da escola dados da comunidade em que esta inserida. Ou seja:

[...] a inserção do profissional de Serviço Social na Política Social da Educação, se constituirá em uma parceria importante e que somará esforços na busca de soluções que venham amainar alguns problemas reconhecidamente instalados na Educação Pública, no tocante ao direito ao acesso e permanência do aluno na Escola [...] (CFESS, 2001, p. 16).

O texto “Subsídio para o Debate sobre Serviço Social na Educação” (2011) acentua que no final da década de 1930 já se presenciava o trabalho do Assistente Social no âmbito escolar, juntamente com o surgimento da profissão.

Souza (2005) coloca que neste mesmo período em seus estudos e aprofundamento o Serviço Social no âmbito escolar, é de suma importância a estes profissionais, por ter um conhecimento político e educativo, caracterizando seu saber e fazer.

Como era realizado o trabalho do Assistente Social na década de 1930? Segundo Souza (2005) o Assistente Social era um mediador entre a família, sociedade e a escola, para dar sequência ao trabalho educacional, estabelecendo estratégia de ajuda às famílias, provendo o mínimo necessário à sobrevivência.

A autora analisa que neste período a responsabilidade pela dificuldade e o baixo rendimento escolar do estudante era culpabilidade da família. O número de faltas na escola, a falta de alimentação adequada decorrente do problema financeiro eram causadores dos baixos níveis de aprendizado.

O Serviço Social desempenhava:

[...] “Inquéritos Sociais” como diagnóstico da situação familiar, social e escolar dos alunos. O seu trabalho estava voltado, ainda, para revelar a personalidade do aluno aproveitando suas aptidões. Para isso, selecionavam-se os alunos que possuíam mais qualidades morais e capacidades de adaptação social [...] (SOUZA, 2005, p. 31).

O Serviço Social ganha destaque na política de educação na década de 1950:

[...] com o crescimento da intervenção estatal sobre a questão social e do aparato público brasileiro, o espaço educacional ganhava destaque no cotidiano de ação do assistente social, em especial no Sistema “S” e nas creches, denominados “parques infantis” (então vinculadas à LBA), assim como em Centros de Educação Popular [...] (SERV. SOC. SOC, 2013, p. 115).

Na década de 1990 com a maturação do projeto ético-político houve um aumento das discussões do Serviço Social na Educação verificado na participação, através de trabalhos apresentados, dos assistentes sociais no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) em 1995 (CFESS, 2011).

Sylvia Helena Terra, Assessora Jurídica do CFESS, elabora um Parecer Jurídico em 23/2000, sobre a implantação do Serviço Social nas Escolas da rede pública de Ensino Fundamental e Médio. Neste documento demonstra a importância do Serviço Social na Educação, relacionando as atribuições e competências do profissional segundo a Lei que regulamenta a profissão, (8.666/1993) em seus artigos 4º e 5º; afirma a necessidade do projeto de Lei sobre a implantação do

Serviço Social nas Escolas da rede pública Municipal e Estadual (CFESS, 2010-2012).

Desde o ano de 2000 está em processo o projeto de lei (PL) nº3.688, que estabelece a inserção da atuação dos assistentes sociais e psicólogos nas escolas públicas de ensino básico. Em julho de 2013 a proposta foi aprovada na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. O que falta ainda é apresentar e ir para votação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e ser aprovada.

No 30º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS 2001, realizado em Minas Gerais (MG), a categoria profissional atingiu presunções de nível nacional pela primeira vez, organizando um “Grupo de Estudos sobre o Serviço Social na Educação” pelo CFESS, e convocando os assistentes sociais que trabalham na área da educação para discutir sobre o tema (CFESS, 2011).

As discussões e debates do 31º Encontro Nacional CFESS-CRESS em 2002, em Brasília foi fomentar a atuação do Serviço Social na Educação, com o objetivo que os CRESS’s utilizassem as leis e decretos para fazer cumprir a inclusão do Assistente social nas Escolas (CFESS, 2011).

No 32º Encontro Nacional CFESS-CRESS em 2003, Salvador (BA) foi discutido e sistematizado um relatório, sendo organizado pelos CRESS’s, sobre andamento no Legislativo sobre a inserção de Assistente Social na Educação, pressionando para aprovação do Projeto de Lei, na área da Educação (CFESS, 2001).

Em 2004, no 33º Encontro Nacional CFESS-CRESS realizou-se em Curitiba no Paraná, com o intuito de analisar os documentos de normatização do Serviço Social na Educação, edificando parâmetros nacionais, por meio de levantamentos dos dados elaborados pelos regionais e enviados ao CFESS (CFESS, 2011).

No 34º Encontro Nacional CFESS-CRESS, 2005 em Manaus (AM) o interesse foi de ativar atuações de acompanhamento sobre o que foi realizado no Encontro Nacional de 2004, estabelecendo um grupo composto por um representante dos CRESS’s e CFESS por região (CFESS, 2011).

35º Encontro Nacional CFESS-CRESS-2006-Vitória (ES):

Constituir um GT no Encontro Nacional CFESS-CRESS 2006, composto por um/a representante de cada região dos CRESS e representante do CFESS, num prazo de 30 dias, para cada região encaminhar o nome para o CFESS, para intensificar o acompanhamento do processo de normatização do Serviço Social na Educação, construindo parâmetros nacionais a partir de levantamentos (do que existe) enviados pelos regionais ao CFESS, bem como fazer gestões na perspectiva de arquivamento do PL nº837/2003(CFESS, 2011, p. 10).

O CFESS-CRESS promove em 2007 o 36º Encontro Nacional no Natal (RN) sobre: como concretizar o trabalho do GT do Serviço Social na Educação, e que ira demonstrar seus frutos no próximo Encontro 2008 (Almeida 2011). Em Brasília (DF) em 2008 promove o 37º Encontro Nacional do CFESS-CRESS com o mesmo objetivo do ano 2007 (CFESS, 2001).

Em 2009, em Campo Grande (MT) foi realizado o 38º Encontro Nacional CFESS-CRESS, tendo por discussão o Serviço Social na Educação, mesmo provocando e aprofundando o debate sobre a inclusão do Assistente Social na Educação no âmbito das regiões (CFESS, 2011).

O Grupo de Trabalho Serviço Social na Educação em 2010/2011, preparou um trabalho a ser realizado por meio de levantamento de dados no que se refere a inserção do Assistente Social na Política da Educação, para todos os Estados, por meio de um questionário sendo conduzido aos CRESS's, para contribuição nos encontros sobre o Serviço Social na Educação. Neste período é elaborado o documento "Subsídios para o debate sobre o Serviço Social na Educação (CFESS, 2010-2012).

Em 2012 têm-se encontros estaduais e regionais, consolidando o documento "Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação", sendo por meio deste a preparação para o Seminário Nacional de Serviço Social na educação, em Alagoas (AL). Neste encontro foi problematizado os documentos dos encontros estaduais e regionais para auxiliar a elaboração dos materiais pelo Grupo de Trabalho, em âmbito municipal, estadual e federal. Foi verificado que alguns municípios/Estados já inseriram o Assistente Social na Política de Educação e outros ainda encontram-se em aguardo devido à tramitação da legislação (CFESS, 2010-2012).

Por meio de todo este processo de trabalho profissional o Conjunto CFESS-CRESS disponibilizou para a categoria o documento "Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação" com os seguintes objetivos:

[...] orientar a atuação profissional; das competências e atribuições do/a assistente social; bem como das dimensões, particularidades e estratégias para a inserção, atuação e consolidação do exercício profissional no âmbito da educação em consonância com o projeto ético-político e profissional do Serviço Social (CFESS, 2010-2012, p. 13).

A Revista fortalecer (2013) do CRESS/PR coloca que;

não apenas o CRESS/PR mas todo o conjunto CFESS/CRESS luta pela efetivação do Serviço Social na Educação, acreditando que a Política de Educação será a principal beneficiada pois entende-se que os/as assistentes sociais são profissionais que possuem uma formação crítica que possibilita a intervenção nesta política (REVISTA FORTALECER, 2013, p.8).

3.4 – Breve caracterização da educação na esfera estadual e municipal no Estado do Paraná.

A educação básica no Paraná se estabeleceu e estruturou a caráter público no Estado do Paraná, e também juntamente com ênfase no município de Ivaiporã, o mesmo não possui Assistente Social nas Escolas Pública, nem no âmbito Municipal, nem Estadual.

Em 1983 no Estado do Paraná é adotada a “Política SEED/PR: Fundamentos e Explicação-1983/1986”, contendo seis políticas setoriais dentre elas uma se destaca ao avanço da qualidade do ensino como finalidade: efetivar a entrada do aluno e sua continuação na Escola Pública, para enfrentar as dificuldades de evasão e reprovação é necessário rever os métodos e conteúdos utilizados (FIGUEIREDO, 2001).

Até 1984, o ensino era gratuito somente no 1º grau e com restrição de idade, sendo apenas oferecida aos alunos de 7 aos 14 anos. Após 1984 as escolas adotam como *slogan* “Nenhuma Criança sem Escola,” neste momento a Associação de Pais e Mestres,(APMI) passa a não cobrar mais nenhuma taxa, matriculando assim todos os alunos que quisessem adentrar na rede Escolar (FIGUEIREDO, 2001).

No ano de 1990, (século XX), há Educação Básica no Estado do Paraná é vista como centralidade nos governos nas esferas federal, estadual e municipal sendo realizada por meio de políticas nacionais instauradas. Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), também orientou a “Centralidade da Educação Básica”. Esse interesse se deu por causa das exigências e movimentos

que aconteceram no início década 1980 pela sociedade brasileira, para erradicar o analfabetismo e tornar a Educação Básica universal (FIGUEIREDO, 2001).

Nesta mesma década, a Educação Básica é primazia nacional, sendo protegida a escola pública para a maior parte da população. Governos da esquerda apoiaram os movimentos organizados pela sociedade, surgindo políticas públicas para diminuir a evasão escolar e os altos índices de reprovação (FIGUEIREDO, 2001).

O Currículo Básico para a Escola Pública do Estado do Paraná é publicado em 1990 com o objetivo de: reestruturar a grade curricular de pré-escola a 8º série trabalho iniciado em 1987 com profissionais dedicados com a educação pública, equipes dos Núcleos Regionais, Departamento de Ensino de 1º Grau e a Secretária de Estado da Educação do Paraná (FIGUEIREDO, 2001).

Sendo necessário reavaliar os métodos utilizados nas disciplinas, os educadores do Paraná se aprimoraram de um amplo conhecimento e reflexões no que se refere à teoria metodológica de cada área específica (FIGUEIREDO, 2001).

O Ciclo Básico de Alfabetização é instituído em 1988, com finalidade de permitir a continuação, e um maior número de alunos na Escola, sem que houvesse interrupção, não reprovando o aluno na 1ª série, considerando que seria uma desmoralização com o aluno pelo o que ele aprendeu durante o ano (FIGUEIREDO, 2001).

Entre 1995-2002 é implementado o Projeto Qualidade no Ensino Público do Paraná, juntamente com as reformas no Plano Diretor do Estado, como era a proposta do BIRD/Banco Mundial. O Projeto procurou avançar no rendimento escolar e acrescentam alunos entre a 1ª e 8ª séries nas Escolas Públicas, do Estado do Paraná (FIGUEIREDO, 2001).

Busca-se assim, erradicar a evasão escolar e estimular o aluno em sala de aula, mostrando a importância da cidadania para sua inserção no mercado de trabalho. O Projeto destina-se as redes municipais e estaduais sendo que o município deveria firmar uma parceria educacional com o Estado. Após assinar o acordo, o município, tem a responsabilidade de acatar as medidas estabelecidas pelo Currículo Básico/Ciclo Básico (FIGUEIREDO, 2001).

Se na década de 80, a Educação Básica era prioridade, já em 1990 não se encontra como tal:

[...] á “centralidade da Educação Básica”, concebendo-a como meio de promover o crescimento econômico, de melhorar a saúde e a nutrição, de integrar o indivíduo ao mercado de trabalho e de produzir indivíduos consumidores e competitivos, envolvida por um discurso de construção da cidadania e concebida como mediadora do desenvolvimento e do caminho para administra a pobreza (FIGUEIREDO, 2001, p. 03).

A Educação Básica tem que ser vista de um modo mais considerável, pois a Escola não deve realizar as incoerências que o capital não tem como proporcionar aos estudantes, fornecendo assim apenas auxílio, por exemplo: bolsa escola dentre outros, e projeto como “Da rua para a escola”.

Segundo os dados da Secretaria da Educação estadual o número de matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio na rede pública do Estado Paraná de 2013 é aproximadamente 2,15 milhões de alunos matriculados.

A região do município de Ivaiporã iniciou seu ciclo colonizador por volta da década de 40, quando as terras, considerado as mais férteis do País passaram a atrair a atenção de desbravadores que vieram de todas as regiões brasileiras.

O município antes da denominação atual teve outras referências como Queimada, Cruzeiro, Sapecado, Ivainópolis e finalmente Ivaiporã em agosto de 1955, como distrito de Manoel Ribas. Criado através da Lei Estadual nº4.245, de 25 de julho de 1960, e instalado em 19 de novembro do mesmo ano, foi desmembrado de Manoel Ribas.

Ivaiporã está localizado na região do Vale do Ivaí, com altitude de 700 metros, a uma distância de 384,07 Km da Capital, possui uma área territorial 434.662 Km². Assim, como os colonizadores foram atraídos pela qualidade das terras, propícias à agricultura, ainda hoje continua sendo esta a vocação da região e também maior empregador local.

Segundo dados do IBGE (2010), Ivaiporã possui uma população de 31.816 mil habitantes, dentre a população destaca-se um número significativo de famílias consideradas de baixa renda e usuárias de programas sociais.

A primeira Escola do Município de Ivaiporã /Paraná foi a Escola Bento Viana fundada em 1960, situada no bairro de Vila Nova Porã. É a escola mais antiga da região e teve como primeiro professor Manoel, que iniciou seu trabalho com 56 alunos e uma casa de madeira. Tendo como primeira Diretora Sra. Odete dos Santos Brasil. Atualmente a Escola atende 238 alunos do ensino fundamental em tempo integral.

O secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art.1º, inciso V, do decreto nº 3037, de outubro de 1980, e considerando o disposto na Lei Federal nº 5692/71. Segundo o Art.1º Ficam autorizados a funcionar nos termos da legislação vigente, os estabelecimentos de ensino, situados na zona rural do município de Ivaiporã, mantidos pela Prefeitura Municipal. Então na zona rural foram Construídas 86 escolas rurais.

Atualmente no Município constam um total de 33 escolas, das quais 15 (quinze) são Escolas Municipais, 9 (nove) são Escolas Estaduais e outras 9 (nove) são Escolas Particulares.

No Estado do Paraná conta com a Lei Estadual nº. 15075/06 que preconiza a implantação do programa de atendimento psicopedagógico e social em todas as unidades escolares que integram a rede de ensino público. Porém, a lei nunca foi implementada, a Revista Fortalecer do CRESS/PR, coloca que esse projeto da lei no Paraná não foi um projeto debatido em todas as instâncias, foi determinado pelo Governador da época e exigido pelo Ministério Público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na elaboração deste trabalho foi realizado um estudo sobre a Política de Educação no Brasil, com enfoque na rede pública, com intuito de desvelar o trabalho do profissional de Serviço Social nesta área e mostrar sua importância, que na Constituição Federal de 1998 é direito do cidadão e dever do Estado.

Foi realizado um breve histórico da Educação no Brasil apontando acontecimentos desde o século XVI, como, a chegada dos jesuítas na colônia portuguesa surgindo com eles as primeiras instituições escolares no Brasil, e que somente no século XVIII tem-se o aparecimento do ensino público.

Pode-se afirmar que, do século XVI ao XVIII o ensino a educação no Brasil era destinado a catequizar os indígenas, de modo atender aos interesses do colonizador e do poder econômico, buscando torná-los mais dóceis e mais fáceis de servirem de mão de obra. A educação feminina apenas tinha como objetivo ensinar as boas maneiras e prendas domésticas, já o trabalho intelectual destinava-se a elite masculina por meio do modelo religioso católico.

Mesmo com todas as dificuldades encontradas a educação através da luta dos movimentos sociais, de categorias organizadas, de parte do legislativo que prioriza a educação, dos movimentos estudantis tem alcançado várias conquistas desde os primórdios até os dias atuais. Por isso a reflexão de repensar essas conquistas no sistema capitalista, se esta educação é para socializar conhecimento crítico e questionar as situações impostas, ou apenas capacitar os estudantes para o mercado de trabalho.

No que se refere ao Serviço Social, no final da década de 1930 se presencia o trabalho do Assistente Social no âmbito escolar, juntamente com o surgimento da profissão, após este período a profissão passou por diversas transformações, tanto na inserção deste profissional como nas conquistas e atuações.

Mesmo diante das contradições enfrentadas por estes profissionais a luta pela implantação do Serviço Social na educação é de âmbito nacional e permanente, juntamente com o CRESS-CFESS, pois em algumas escolas estaduais e municipais já se encontra Assistentes Sociais realizando seu trabalho, o que falta é a efetivação deste profissional em todas as escolas públicas.

O que se afirma aqui é a importância do profissional de Serviço Social na Educação, um profissional capacitado para intervir tanto na vida do estudante como da família juntamente com a escola, realizando um trabalho multidisciplinar.

Por fim, constitui-se um desafio para a categoria profissional, atuar no campo educacional, pois é uma área ainda a ser consolidada, sendo necessário um aprofundamento neste assunto. Assim, segundo estudiosos são de suma importância o Assistente Social na educação, o qual pode contribuir a partir das suas competências e atribuições na construção da articulação das políticas sociais públicas, além de construir um trabalho social efetivo para os discentes com os demais profissionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. **Apontamentos sobre a política de educação no Brasil hoje e a inserção do Assistente Social**. In: Campos, Edival Bernardino; *et al.* Subsídios para o debate sobre Serviço Social na Educação: Brasília: CFESS/CRESS, jun. 2011, p. 12-27.

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. **Reflexões para subsidiar o debate da atuação do/a assistente social na área de educação**. In: Campos, Edival Bernardino; *et al.* Subsídios para o debate sobre Serviço Social na Educação: Brasília, CFESS/CRESS, jun. 2011, p. 50-57.

ANTUNES, Ricardo. **Trabalho e precarização numa ordem neoliberal**. In: Gentili, Pablo; *et al.* A cidadania negada, políticas de exclusão na educação e no trabalho. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.p.35-48.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 41ª ed. São Paulo - SP: Saraiva, 2008.

BRASIL, LDB. Lei 9.394/96 - **Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <[http:// www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 04 de fevereiro de 2014.

_____. Lei 5.692/71- **Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 25 de janeiro de 2014.

_____. Lei 4.024/61- **Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 25 de janeiro de 2014.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 25 de janeiro de 2014.

BRASIL. Plano de Desenvolvimento da Educação. **Razões, princípios e programas**. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br>>. Acesso em 7 de fevereiro de 2014.

BRASÍLIA. Lei nº8662, de 7 de junho de 1993. **Lei que Regulamenta a Profissão 172º da Independência e 105º da República**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 12 de fevereiro de 2014.

CASTRO, Jorge Abranhão de. **Política social e desenvolvimento no Brasil**. Econ.soc. Campinas, v.21. Número Especial, p.1011-1042, dez.2012.

CFESS (Conselho Federal de Serviço Social). **Subsídios para o debate do Serviço Social na Educação**. Grupo de Trabalho Serviço Social na educação. Brasília, DF, 2011. Disponível em:<[http:// www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br)>. Acesso em 7 de fevereiro de 2014.

_____. **Grupo de estudos sobre serviço social na educação.** Serviço Social na educação. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br>>. Acesso em 4 de janeiro de 2014.

_____. **Subsídios para atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação.** Grupo de trabalho Serviço Social na educação. Brasília, DF, 2010-2012. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br>>. Acesso em 4 de janeiro de 2014.

_____. **Código de Ética Profissional do/a Assistente Social.** 9ª ed. rev. e atual. Brasília: CFESS, 2011. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br>>. Acesso em 7 de fevereiro de 2014.

CRESS/PR. **PL Educação em tramitação.** Revista Fortalecer, Paraná, n. 17, p.08, jun/jul/ago.2013.

DEMO, Pedro. **Política social, educação e cidadania.** 2ª ed. Campinas-SP: Papyrus, 1996.

DESLANDES, Suely Ferreira. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 29ª ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

FIGUEIREDO, Ireni Marilene Zago. **Políticas educacionais do estado do Paraná nas décadas de 80 e 90: da prioridade à "Centralidade da Educação Básica.** 2001. Dissertação de mestrado-Universidade Estadual de Campinas faculdade de educação.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria. **Educação básica no Brasil na década de 1990: subordinação ativa e consentida á lógica do mercado.** Educ. Soc., Campinas, vol.24, n.82, p.93-130, abril 2003. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em 4 de fevereiro de 2014.

GOHN, Maria da Glória. **Educação, trabalho e lutas sociais.** In: Gentili, Pablo; *et al.* A cidadania negada, políticas de exclusão na educação e no trabalho. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.p.89-124.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Parte 1º o trabalho profissional na contemporaneidade.** O serviço social na contemporaneidade. 20ª ed. São Paulo, Cortez, 2011.

IBGE. **Instituto de Geografia e Estatística.** Disponível em <cidades.ibge.gov.br> Acesso em 05 de novembro de 2013.

IVAIPORÃ. **Prefeitura Municipal.** Disponível em <ivaipora.org> Acesso em 04 de Setembro de 2013.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e Status.** Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1967.

PARANÁ. **Secretaria de Estado da Educação.** Disponível em <<http://www.educacao.pr.gov.br>>. Acesso em 10 de janeiro de 2014.

PEREIRA, Potyara. **Discussões conceituais sobre política social como política e direito de cidadania.** In: Boschetti, Ivanete (Org). *Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas.* São Paulo: Cortez, 2008.p.87-107.

PINO, Mauro del. **Política educacional, emprego e exclusão social.** In: Gentili Pablo *et al.* *A cidadania negada, políticas de exclusão na educação e no trabalho.* 5 ed . São Paulo: Cortez, 2011.p.65-88.

RIBEIRO, Maria Luísa Santos. **História da educação brasileira.** 15ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 1998.

RODRIGUES, Marta Maria Assunção. **Políticas Públicas.** 1ª ed. São Paulo: SP, Publifolha, 2010.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil.** 37ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação.** Campinas, SP: Autores Associados, 1997.

_____. **História da história da educação no Brasil: Um Balanço Prévio e Necessário.** EccoS - Revista Científica, São Paulo, v.10, n.Especial, p.147-167, 2008.

_____. **O legado educacional do regime militar.** Cad. Cedes, Campinas, v.28, n.76, p.291-312, set./dez.2008. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>> . Acesso em 04 de fevereiro de 2014.

_____. **Vicissitudes e perspectivas do direito á educação no Brasil: a abordagem histórica e situação atual.** Educ. Soc. Campinas, v.34, n.124, p.743-760, jul./set.2013.Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em 07 de fevereiro de 2014.

SERVIÇO SOCIAL & SOCIEDADE. **Proteção social e espaços sócio-ocupacionais.** Serv.Soc.Soc., São Paulo, n.113, p.2, jan./mar.2013.

SOUZA, Iris Lima. **Serviço social e educação: uma questão em debate.** Interface, Natal, v.2, n.1, p.27-41, jan./jun.2005.

ANEXO

São Paulo, 22 de outubro de 2000

PARECER JURÍDICO 23/00

ASSUNTO: Implantação do Serviço Social nas Escolas da rede pública de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

I

O Conselho Federal de Serviço Social solicita a nossa análise e manifestação acerca da viabilidade jurídica e legal concernente a instituição do Serviço Social nas Escolas da rede pública que ministram ensino fundamental e ensino médio, por entender que tal medida é de extrema relevância e contribuirá – sobremaneira – para o aperfeiçoamento dos mecanismos democráticos que possibilitem e garantam, efetivamente, a continuidade dos estudos e a permanência da criança e do adolescente nas escolas públicas.

Foi-nos, assim, encaminhando, para tanto, documentos que versam sobre a matéria em análise, de forma a subsidiar nossa manifestação e propiciar que o presente parecer, possa propor alternativas as diversas contraposições legais, que têm se apresentado como elemento impeditivo para a concretização de tal medida.

Iremos tecer considerações “abinitio” acerca dos fundamentos conceituais, que vêm sendo delineados para justificar a necessidade, importância e alcance da medida, relativa a implantação do Serviço Social nas Escolas da rede pública de Ensino Fundamental e Médio.

Ao analisarmos os documentos que nos foram encaminhados, em especial Projetos de Lei de autoria do legislativo e suas justificativas, relativos a proposta de implantação do Serviço Social nas Escolas, ficamos, verdadeiramente, convencida da adequação, conveniência, e magnitude da medida em questão. A implantação de Serviço Social nas Escolas objetiva, assim, o atendimento aos alunos, a sua família e a comunidade, onde a Escola está inserida.

O Serviço Social terá, dentre suas relevantes funções, a atribuição de analisar e diagnosticar as causas dos problemas sociais detectados em relação aos alunos,

nas escolas freqüentadas por estes, objetivando atuar nestas questões preventivamente, de forma a saná-las ou atenuá-las.

Os inúmeros problemas sociais que atingem os alunos, mormente aqueles que freqüentam as escolas públicas, provocam, sem dúvida, a chamada evasão escolar; um baixo rendimento; desinteresse pelo aprendizado; problemas com disciplina; insubordinação a qualquer limite ou regra escolar; vulnerabilidade a drogas; atitudes e comportamentos agressivos e violentos.

Tais componentes- que não estão relacionados diretamente ao ensino- atingem vários alunos, e são fatores que contribuem, e em alguns casos são determinantes, para o fenômeno da evasão e do rendimento escolar, dentre outros.

Sabemos pois, que os níveis atuais de pobreza e miséria tem a sua expressão direta na educação. Se por um lado o sistema de ensino se mostra insuficiente- seja do ponto de vista qualitativo ou mesmo quantitativo – por outro mesmo quando a vaga é assegurada à criança ou ao adolescente, este não consegue concluir seus estudos. Segundo estatísticas, cerca de 50% (cinquenta por cento) dos alunos que iniciam seus estudos no ciclo básico não chegam a concluir a 8ª. Serie do 1º grau.

A respeito da questão César Queiroz Benjamin, assevera às fls.7/10 no artigo denominado “Reforma Nação e Barbárie” publicado na Revista Inscrita nº1/ novembro de 1997, do Conselho Federal de Serviço Social: “A posição do Brasil no cenário internacional não é apenas incômoda, mas vexatória. O Brasil apresenta níveis de pobreza e desigualdade incompatíveis com o nível de desenvolvimento e renda que a nossa sociedade já atingiu. O país ocupa o ultimo lugar nos relatórios da ONU que enfocam a questão social.(.....) O Brasil tem hoje, segundo dados oficiais, cerca de 36 (trinta e seis) milhões de pessoas vivendo nas cidades abaixo da linha da pobreza absoluta.”

Tal condição social, relativa aos níveis de pobreza, desta forma, interfere na inserção das crianças e do adolescente na Escola. Aqueles que, por muitas vezes, chegam a freqüentar o inicio dos estudos se vêem impedidos de prosseguir-lo, por razões sociais, ligadas as suas precárias e deficientes condições econômicas.

A evasão escolar, o baixo rendimento escolar, o desinteresse pelo aprendizado e outros, neste contexto, aliados a outras formas de expressão dos problemas de âmbito social, tem sido, freqüentemente constatados nos limites da rotina escolar, porém não tem se procurado alternativas institucionais para o enfrentamento destes problemas.

Pensamos, assim, que a implantação de um novo modelo societário, baseado em valores de solidariedade e justiça, pressupondo a ruptura do atual padrão de acumulação de capital e riqueza aliada a transformação política e ética dos parâmetros que norteiam as relações pessoais, interpessoais e econômicas vigentes, que permita efetivamente, o exercício da democracia e da concretização das formas de cidadania, possibilitará o enfrentamento e a solução efetiva de tais problemas, oriundos da pobreza e da exclusão social.

Não obstante, tal perspectiva não exclui a implementação, imediata, de medidas e programas que possam significar alternativas para a resolução de alguns dos problemas, que são decorrentes do modelo econômico e social vigente.

Acreditamos que a implantação do Serviço Social Escolar, é uma das medidas que poderá criar condições para o efetivo exercício da cidadania, o que contribuirá para a inclusão social das crianças e adolescentes que freqüentam as escolas públicas.

O direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na Escola, visando o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente é garantido pela norma inscrita no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentado pela Lei 8069 de 13 de julho de 1990, na perspectiva de prepará-los para o exercício da cidadania e qualificá-los para o trabalho e, conseqüentemente, para a sobrevivência digna.

A permanência na Escola e a continuidade dos estudos são, pois, componentes inseridos no direito à educação, por isso mesmo devem ser garantidos a criança e ao adolescente, e para que tal garantia se configure plenamente é necessário, senão imprescindível, buscar as formas e mecanismos que assegurem a realização deste direito.

A evasão escolar, mesmo que decidida por ato unilateral do aluno, representa, assim, a negação do direito a educação, competindo ao poder público zelar pela freqüência dos educandos à escola, conforme prevê o inciso 3º, da alínea VII do artigo 208 da Constituição Federal.

Se é responsabilidade e dever do Estado prover a Educação pública, e zelar pela freqüência e permanência do aluno na Escola, via de conseqüência compete-lhe criar medidas, instrumentos, mecanismos que assegurem o direito do educando.

Sendo a freqüência do aluno um conceito normativo parametrado constitucionalmente, que atribui competência definida ao Poder Público, está sem

dúvida - tal norma – apta a produzir todos os seus efeitos legais, não podendo ter seu âmbito de abrangência e aplicação restrito por nenhuma legislação posterior.

A omissão do Poder Público, de criar medidas e mecanismos que assegurem tal direito aos alunos, previstos constitucionalmente, importa em responsabilidade da autoridade competente.

Vale lembrar, ainda, que a omissão da autoridade competente, em relação as medidas necessárias para tornar efetiva norma constitucional, é aspecto que mereceu controle pela Constituição Federal vigente, através da via da “inconstitucionalidade por omissão” que poderá ser declarada pelo Poder Judiciário, quando acionado para tal, nos termos que dispõe o parágrafo 2º. do artigo 103 da Constituição Federal.

Consideramos, portanto, ser inadmissível que normas e princípios decorrentes da manifestação de vontade democrática de um povo, sejam descumpridas ou produzam pouca ou nenhuma repercussão prática, deixando de serem aplicadas.

Quando ao aspecto da eficácia das normas que compõem o texto constitucional, assim preleciona Celso Antonio Bandeira de Mello em “Eficácia das Normas Constitucionais sobre Justiça Social” RPD-fls.254:

“As disposições constitucionais relativas a justiça social não são meras exortações ou conselhos, de simples valor moral. Todas elas são inclusive as programáticas- comandos jurídicos e, por isso obrigatórias, gerando para o Estado, deveres de fazer ou não fazer.

Há violação das normas constitucionais concernentes à justiça social e, portanto, inconstitucionalidade – quer quando o Estado age em descompasso com tais preceitos, quer quando, devendo agir para cumprir-lhes as finalidades, omite-se em fazê-lo.”

Conclui-se pois, que ao poder público cabe implementar medidas relativas a educação, que garantam os direitos assegurados constitucionalmente, sob pena de inconstitucionalidade por omissão.

A implantação do Serviço Social Escolar, em face às atribuições atinentes a atividade profissional respectiva, estabelecida pelo artigo 4º e 5º. Da lei 8662/93, propiciará social vivida por muitas crianças e adolescentes, evitando a evasão escolar, o baixo rendimento escolar e outras causas decorrentes das desigualdades e carências vividas pelo educando. Trará, de outra sorte, benefícios para os alunos

da rede pública, sobretudo para aqueles oriundos de famílias com maiores dificuldades econômicas, possibilitando e orientando ao acesso aos serviços sociais e assistenciais, através de programas e encaminhamentos efetuadas pelo profissional competente.

II

Vistos tais pressupostos conceituais, passaremos a discorrer acerca da possibilidade legal da adoção de tal medida no âmbito do poder executivo municipal ou estadual, em contraposição aos argumentos que têm sido utilizado, para vetar os Projetos de Lei, de iniciativa do Poder legislativo de que tratam da matéria em questão.

1-Inconstitucionalidade formal de Projeto de Lei que institui o Serviço Social Escolar nas Escolas de ensino fundamental e ensino médio, uma vez que proposto por iniciativa parlamentar, ou seja do Poder Legislativo.

Tal argumento é pertinente e merece nosso total acatamento, eis que não cabe a iniciativa parlamentar apresentar Projeto de Lei que disponha sobre matéria que autorize ou envolva a criação, estruturação e atribuições de serviços das Secretarias do Estado ou do Município, em órgãos da Administração Direta.

O poder de iniciativa, nesta hipótese, é exclusivo do titular do Poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito) a quem compete, privativamente, dispor sobre projetos de lei que “criem cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração ou que estabeleçam determinados serviços para órgãos da Administração Direta”. Tal modelo legislativo, relativo ao principio de reserva de iniciativa das leis, previsto pelo artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alíneas “a” e “e” é aplicável aos Estados e aos Municípios, nos termos da Jurisprudência Pátria:

“a iniciativa reservas das leis que versem sobre o regime jurídico dos servidores públicos revela-se, enquanto prerrogativa conferida pela Carta Política ao Chefe do Poder Executivo, projeção específica do principio da separação dos poderes” (ADIN 248-RJ,STF/pleno, RTJ 152/341).

Desta forma, o Projeto de Lei que pretenda instituir ou implantar o Serviço Social nas Escolas Públicas deve, sempre, ser de iniciativa do Poder Executivo, Estadual ou Municipal, conforme o caso.

O poder executivo deve se sensibilizar da necessidade e viabilidade da implantação de tal medida, mormente em razão do atendimento ao comando constitucional estabelecido pelo inciso VII, parágrafo 3º. Do artigo 208 da Constituição Federal, exercendo, nessa medida, a iniciativa de apresentação de Projeto de Lei, que verse sobre a matéria em questão.

Vemos, pois, que tal vício formal na apresentação do Projeto de Lei é questão que pode e deve ser superada na sua origem, e tal irregularidade não apresenta qualquer dificuldade legal na sua formação.

Não obstante, as dificuldades que poderão se configurar serão aquelas de natureza política, que dizem respeito ao convencimento do titular do Poder Executivo da conveniência e adequação da medida.

2- Inconstitucionalidade material do Projeto de Lei que institui o Serviço Social nas Escolas que ministram Ensino Fundamental e Ensino Médio, eis que contraria princípios e garantias constitucionais relativas ao direito a educação, previsto pelos artigos 205, 212 e 213 da Constituição Federal, ao autorizar a utilização de verba pública destinada à educação para outro propósito – a prestação de assistência social nas escolas.

Tais serviços devem ser executados com recursos do orçamento de seguridade social e das outras fontes de custeio mencionadas na artigos 195 da Carta da República, pautando-se por diretrizes que implicam descentralização político-administrativa.

A medida acaba por desviar a Secretaria da Educação da consecução das atividades que lhes são próprias, ocasionando prejuízo de suas funções institucionais.

A propositura da medida implica em aumento de despesa pública, dela não constando indicação de recursos financeiros hábeis e disponíveis para fazer face aos novos encargos.

Discordamos dos argumentos utilizados, em relação a inconstitucionalidade material de Projetos de Lei de tal natureza.

Quanto ao primeiro argumento utilizado que o Projeto de Lei contraria princípios e garantias constitucionais relativas ao direito de educação, previstos pelos artigos 205, 212 e 213 da Constituição Federal, é no mínimo equivocado, eis que adota interpretação absolutamente restritiva, esta sim contrária ao direitos constitucionais.

Ora o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Ao contrário dos argumentos utilizados, constata-se, sem qualquer dúvida, que o Projeto de Lei, de iniciativa do executivo, que proponha a instituição do Serviço Social Escolar está em plena consonância com o princípio estabelecido pelo artigo 205 da Constituição Federal. Confirma o direito a educação e o dever do Estado de provê-la. Cria mecanismo ou medida – de extrema utilidade social – para a garantia de permanência do educando na Escola; objetiva, ademais, prevenir e evitar os casos de evasão escolar, baixo rendimento; indisciplina; utilização de drogas e outros, atacando as causas sociais que dão origem a tais eventos. Confirma, sobretudo, o preparo para o exercício da cidadania das crianças e dos jovens.

Assim, tal argumento não resiste a elementar leitura da disposição normativa, inserida no texto Constitucional, eis que consubstancia princípio, absolutamente compatível com Projeto de Lei, que implanta o Serviço Social nas Escolas.

Quanto as disposições dos artigos 212 e 213, também, da Constituição Federal, estes não possuem qualquer elemento constitutivo que seja impeditivo da criação do Serviço Social Escolar. Ao contrário a previsão da receita, proveniente de transferência, destinada a manutenção e desenvolvimento de ensino, abrange, todas as medidas que possibilitem a concretização de tal objetivo.

Vale lembrar, que a União deve prestar assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e atendimento prioritário a escolaridade obrigatória, através, dentre outros, de transferência de recursos. Por outro lado, o Estado e os Municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente das transferências.

Bem se vê, que tal receita deve ser aplicada em todas as ações e medidas que possibilitem a democratização e o acesso ao ensino, o que implica no permissivo legal daquelas destinadas, inclusive, a manutenção do aluno na escola, objetivando a continuidade do ensino, contribuindo, ademais, para a erradicação do analfabetismo e a adequada formação para o trabalho, dentro outros.

Constitui-se um grave equívoco de interpretação o entendimento de que os recursos decorrentes da implantação do Serviço Social na Escola devem ser originários do orçamento da seguridade social, nos moldes do artigo 195 da Constituição da República.

Impende ressaltar que Assistência Social e Serviço Social são conceitos distintos, e conseqüentemente, o segundo não está abrangido pelo artigo 194 e 195 da Constituição Federal, pois não compõem, evidentemente, a seguridade social.

O Serviço Social é área de objeto do estudo e do trabalho do assistente social, que por sua vez é uma profissão de caráter técnico/científico de nível universitário, regulamentada pela lei 8662/93.

Neste sentido caberá ao Serviço Social Escolar desenvolver atividades técnicas profissionais, através de profissionais assistentes sociais habilitados ao exercício da profissão, desempenhado dentro outras as seguintes funções:

- Pesquisa de natureza sócio-econômica e familiar para caracterização da população escolar;
- Elaboração e execução de programas de orientação sócio-familiar, visando prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho e rendimento do aluno e sua formação para o exercício a cidadania;
- Participação, em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência ; o uso de drogas e o alcoolismo, bem como que visem prestar esclarecimentos e informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;
- Articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;
- Realização de visitas sociais com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, de forma a possibilitar assisti-lo e encaminhá-lo adequadamente;
- Elaboração desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existem classes especiais;
- Empreender e executar as demais atividades pertinentes ao Serviço Social, previstas pelos artigos 4º e 5º da lei 8662/93, não especificadas acima.

Como se vê a medida propicia á Secretaria da Educação a consecução de atividades técnicas/profissionais, que contribuirão, diretamente, com os objetivos da educação; que permitirão o desenvolvimento dos alunos para o exercício da cidadania; que possibilitarão a articulação com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola bem como a diminuição da evasão escolar, tudo em consonância com os princípios e normas previstos pela lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Demonstrado está que a adoção da medida não ocasionará qualquer prejuízo para a Secretaria da Educação, pelo contrario somará a esta os esforços no sentido de efetivar os princípios e fins da educação, consagrados pelos artigos 2º e 3º da LDB.

Quando a indicação dos recursos financeiros hábeis e disponíveis, para fazer face a implementação do Serviço Social Escolar, acreditamos que deverão ser alocados naqueles destinados a educação, posto que a medida em questão, embora executada por profissional assistente social, no âmbito do Serviço Social, está inserida na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Encontramos absoluta ressonância para justificar a indicação dos recursos destinados a educação, em razão das disposições constantes do artigo 70, inciso III e V da LDB, que estabelece “inverbis”.

“Art.70- Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas á consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a :

III- uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV- realização de atividades meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino,”

Não há como deixar de concluir que os recursos financeiros para o custeio das despesas com a implantação do Serviço Social Escolar, podem e devem ser alocados na Educação, eis que tal serviço está vinculado ao ensino, e é uma atividade necessária ao bom funcionamento do sistema de ensino e desta forma preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 70 da LDB.

III

Pensamos que inexistem óbices jurídicos para implantação da medida, seja sob o aspecto da constitucionalidade formal, ou mesmo material, respeitados os procedimentos legais aqui delineados, mormente quanto a iniciativa da apresentação de Projeto de Lei de tal natureza, pelo poder executivo.

Acreditamos, portanto, que a concordância acerca da proposta, dependerá da vontade política, e do convencimento, do chefe do poder executivo, da adequação e conveniência da apresentação de Projeto de Lei, que verse sobre a implantação do Serviço Social nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental e Médio.

Lembramos que o atraso educacional é um dos problemas estruturais de maior gravidade de nosso país. O Estado deve priorizar uma política pública acerca do ensino, de forma a ensejar o combate à pobreza e à desigualdade social. Não basta somente oferecer vagas

É necessário criar mecanismos que possibilitem a permanência das crianças e adolescentes nas Escolas.

Ao lado das medidas que visam garantir a “bolsa – escola” como contrapartida à permanência das crianças na escola, de forma que os filhos possam complementar a renda das famílias, muitas vezes desestruturadas pela miséria, surge como alternativa concomitante, a instituição do Serviço Social Escolar que, sem dúvida favoreceria os estudantes que apresentam sérios problemas sociais, em geral decorrentes da absoluta carência econômica.

Os fundamentos jurídicos consignados no presente parecer jurídico, contribuirão, sem dúvida, para a discussão- junto ao poder executivo Municipal e Estadual- da viabilidade legal da proposta de instituição do Serviço Escolar, deixando a cargo dos Conselhos Regionais de Serviço Social a árdua tarefa política relativa ao convencimento da necessidade da regulamentação da matéria.

Acreditamos que O CFESS e os CRESS devem assumir, conjuntamente, mais este desafio, tentando, num primeiro momento, mobilizar os parceiros; entidades da categoria e entidades educacionais, no sentido de demonstrar que a luta pela implementação do Serviço Social Escolar, significa

e representa a confirmação do projeto ético- político dessa incansável categoria profissional, que redimensionou “a inserção do Serviço Social na vida brasileira, compromissando-o com os interesses históricos da massa da população trabalhadora”.

É o parecer, s.m.j

Sylvia Helena Terra
Assessora Jurídica do CFESS

“Aprovado o presente parecer em reunião
Plenária realizada em 02/11/2000

LEI 15075 ASSISTENTE SOCIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO PARANÁ

Lei 15075 - 04 de Maio de 2006 Publicado no Diário Oficial nº. 7219 de 5 de Maio de 2006 Súmula: Autoriza a implantação do Programa de Atendimento Psicopedagógico e social em todas as unidades escolares que integram a Rede de Ensino Público, conforme especifica. A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Governo do Estado a implantação do Programa de Atendimento Psicopedagógico e social em todas as unidades escolares que integram a Rede de Ensino Público, do ensino fundamental e médio, no Estado do Paraná.

Art. 2º. Cada Unidade de Ensino Fundamental e Médio que integra a Rede Pública Estadual deverá contar com equipe interprofissional habilitada a prestar atendimento psicopedagógico e social ao estudante matriculado, e dar suporte técnico à direção e aos professores.

§ 1º. A equipe interprofissional referida no "caput" deverá estar composta por, no mínimo, um(a) psicólogo(a), um(a) pedagogo(a) e um(a) assistente social.

§ 2º. A equipe interprofissional prestará atendimento preventivo ou terapêutico ao estudante, conforme a situação ou caso detectado no dia-a-dia da Unidade de Ensino.

§ 3º. A equipe interprofissional dará orientação aos pais, familiares ou responsáveis pelos estudantes, sempre que necessário ou sempre que solicitado a fazê-lo.

Art. 3º. Para cumprimento do artigo anterior, o Governo do Estado poderá firmar convênios com Faculdades e Universidades, para a contratação de pessoal técnico.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes administrativos e orçamentários necessários ao cumprimento dos dispositivos desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos práticos no ano letivo seguinte. PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 04 de maio de 2006. Roberto Requião Governador do Estado.